



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 52
Proc. PM n.º 497/21

CONTRATO Nº 50/2021
PROCESSO N. 049/2021
INEXIGIBILIDADE N. 01/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAGDA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Sete de Setembro, 981, Centro, nesta Cidade de Magda/SP, CNPJ nº 45.660.628/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, doravante denominado simplesmente "contratante" e, de outro a empresa **D CAMINHO CAMINHÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.507.958/0001-95, com sede à Rua Marginal SP 310, Rodovia Washington Luiz, 6055, KM 430, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.038-000, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). JOSÉ ABRAÃO VINHAL**, portador do RG. nº 9.315.353-3 SSP/SP e do C.P.F. n.º 051.629.858-56, doravante denominada simplesmente "contratada", tem entre si justo e contratado, nos moldes e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente no que couberem, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis a Dispensa **PROCESSO N. 049/2021, INEXIGIBILIDADE N. 01/2021**, nos termos do **Art. 24, inciso XVII da Lei N. 8.666/93**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SERVIÇO	VALOR TOTAL
Realização de manutenção do veículo Caminhão Ford Cargo - Placa: FZG 2199. Dentro do Prazo de Garantia	R\$ 26.700,00

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JOGO DE JUNTA	R\$ 1.368	R\$ 1.368
02	BUCHA TRS	R\$ 58,69	R\$ 117,38
04	BICO RESFRIADOR	R\$ 60,70	R\$ 242,80
08	TUCHO VALVULA	R\$ 54,54	R\$ 436,32
01	JG JUNTA	R\$ 1.297,67	R\$ 1.297,67
04	CASQUILHOS	R\$ 20,01	R\$ 80,04
04	CASQUILHOS	R\$ 21,55	R\$ 86,20

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 53
Proc. PM n.º 49121

01	JG DE CASQUILHOS	R\$ 214,56	R\$ 214,56
01	JOGO DE CASQUILHOS	R\$ 155,05	R\$ 155,05
08	PARAFUSO	R\$ 49,26	R\$ 394,08
04	KIT PISTAO	R\$ 557,00	R\$ 2.228
04	CAMISA CILINDRO	R\$ 577,40	R\$ 2.309,60
04	PINO PISTAO	R\$ 157,26	R\$ 629,04
08	VALVULA	R\$ 230,75	R\$ 1.846,00
18	PARAFUSO	R\$ 16,71	R\$ 300,78
01	MANGUEIRA ENTRADA AGUA	R\$ 92,00	R\$ 92,00
03	PARAFUSO	R\$ 5,72	R\$ 17,16
05	PARAFUSO TUBAGEM	R\$ 36,06	R\$ 180,30
04	JUNTA	R\$ 26,12	R\$ 104,48
01	BOMBA ÓLEO	R\$ 688,07	R\$ 688,07
01	JUNTA LIQUIDA	R\$ 240,95	R\$ 240,95
01	BOMBA D AGUA	R\$ 448,16	R\$ 448,16
01	ANEL DE VEDAÇÃO	R\$ 13,63	R\$ 13,63
01	VALV. TERMOST	R\$ 200,21	R\$ 200,21
01	SENSOR PRESSÃO	R\$ 828,96	R\$ 828,96
01	CORREIA C/ AR	R\$ 90,00	R\$ 90,00
01	SENSOR PRESSÃO	R\$ 150,01	R\$ 150,01
01	ROLAMENTO	R\$ 87,00	R\$ 87,00
08	VALVULAS	R\$ 36,10	R\$ 288,80
01	TUBO	R\$ 320,00	R\$ 320,00
13	ÓLEO 15W40 DAF SUPER	R\$ 13,90	R\$ 180,70
01	JOGO DE FILTROS MANUTENÇÃO	R\$ 541,68	R\$ 541,68
01	FILTRO DE AR	R\$ 100,00	R\$ 100,00
01	ARRUELA	R\$ 44,86	R\$ 44,86
01	ELEMENTO	R\$ 24,30	R\$ 24,30
01	FILTRO SECADOR	R\$ 192,00	R\$ 192,00
08	ADITIVO	R\$ 53,30	R\$ 426,40
01	ARLA	R\$ 45,00	R\$ 45,00
01	ELEMENTO DE DIREÇÃO	R\$ 29,98	R\$ 29,98
03	ÓLEO ATF	R\$ 29,90	R\$ 89,70
01	JUNTA	R\$ 23,99	R\$ 23,99
01	JUNTA	R\$ 24,55	R\$ 24,55
TOTAL DE PRODUTOS: R\$ 17.178,41			

MÃO DE OBRA	
1	MÃO DE OBRA DE MOTOR
2	RETIFICA MOTOR E CABEÇOTE
3	MANUTENÇÃO TURBINA
4	LIMPEZA RADIADOR
TOTAL DE MÃO DE OBRA: R\$ 9.521,59	





MUNICÍPIO DE MAGDA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PROCESSO N. 049/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 01/2021**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada receberá a sua remuneração conforme descrições.

CLÁUSULA QUARTA: Valor total do contrato **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2021 a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: Os prazos e condições para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Magda/SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados conforme previsão contida no Edital.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021, a saber:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.10.00	18.541.0009.2068.0000	3.3.90.39.19	241
02.10.00	18.541.0009.2068.0000	3.3.90.30.39	240

§ 2º - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

9.1.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

9.1.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

9.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

10.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;





MUNICÍPIO DE MAGDA

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** – A lentidão no seu cumprimento;
- IV** – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- V** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI** – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII** – A dissolução da sociedade;
- VIII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 57
Proc. PM n.º 49101

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica designado o servidor Gustavo Henrique Tardioli (Cargo: Motorista), CPF: 375.043.838-21, para fiscalização do contrato.

Magda/SP, 12 DE MAIO DE 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELO:276728568
04

MUNICÍPIO DE MAGDA
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal
Contratante

D CAMINHO CAMINHÕES LTDA
JOSÉ ABRAÃO VINHAL
C.P.F. n.º 051.629.858-56
Contratada

Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
RG: Aux. de serviços especializados
RG.: 30.384.584-6

Testemunha

Nome: Luciana Souza Santos Silveira
RG: 22.843.772-6

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: D CAMINHO CAMINHÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 50/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD CARGO – PLACA: FZG 2199

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 12 de maio de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Pela contratada:

Nome: José Abraão Vinhal
Cargo: Proprietário
CPF: 051.629.858-56
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	61
Proc. PM n.º	99722

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

